

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 337/2024.
DE 31 DE JULHO DE 2024.**

"Institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores, dos saldos consignados e retenções e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 101 de 04.05.2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal que tipifica como crime deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e o disposto no Art. 359-F do Código Penal,

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Autarquias e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

1. Pedro Gomes Santana Alves - Diretor de Contabilidade - Matrícula nº 5797
2. Nayane Carvalho Maciel – Chefe do Controle Interno - Matrícula nº 5800
3. Graciane Santos de Oliveira -Gerente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula nº 5527
4. Sueli Ribeiro Cavalcante Torres – Assessor Técnico- Matrícula nº 5541
5. Priscila Maria da Silva Santos -Assessora de Serviços Gerais - Matrícula nº 4979
6. Marcela Bastos Guirra – Assessora Jurídica Especial - Matrícula nº 5644

Parágrafo único – O Sr. Pedro Gomes Santana Alves, fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2º- A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Art.3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo até 30 de setembro de 2024 para manifestação dos interessados.

Parágrafo único – Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo credor, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 30 dias para manifestação dos interessados.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º- A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 30 dias após o prazo da manifestação.

§1º Os restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverá ser cancelados integralmente.

§2 Os restos a pagar processados, com período superior a 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do vencimento da dívida, deverão ser cancelados por prescrição, através de reconhecimento via ofício pela Procuradoria Jurídica do Município e via Controladoria Municipal.

§3º Os Restos a Pagar com prescrição interrompida, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, poderão ser atendidas à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores nos termos do disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º. Restos a pagar com prescrição interrompida, mas ainda vigente o direito do credor, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Senhor do Bonfim- Ba, em 31 de julho de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior

Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br